

Natureza de Despesas 333903025 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E 333903917 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Valor: R\$ 30.157,70 (trinta mil e cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Do Prazo: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 06/10/2014

Assinam: ANTONIO LASTORIA e MARCELO TERU SHIGUEMATSU

Extrato do Contrato nº 0086/2014/SES Nº Cadastral 4222

Processo: 27/001.641/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E SELETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto: Contratação de serviços gráficos.

Ordenador de Despesas: Antonio Lastoria

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 10301001229560000 - ACOES TRANSVERSAIS DA VIGILANCIA EM SAUDE NA ATENCAO BASICA, Fontes de Recursos 0281080046 - INCENTIVO A VIG. EM SAUDE CONF.PORT.1172/2004, Natureza de Despesas 333903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Do Prazo: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 06/10/2014

Assinam: ANTONIO LASTORIA e EVANDO DOS SANTOS JÚNIOR

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 4338/2014

PROCESSO N.º 27/003.336/2014

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2. **Click TI Tecnologia Ltda.-EPP.**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de informática, em conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços n.º 021/2014 – com o objetivo de atender as necessidades da DTI/SES/MS.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10122001026650000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE04338, emitida em 02/10/2014 no valor R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

DATA ASS: 07/10/2014.

ASS: ANTONIO LASTORIA
RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO

Despacho da Secretaria de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde interino, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Pregão Eletrônico nº. 076/2013, da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 11.676/2004 e Decreto Estadual n.º 11.759/2004 e subsidiariamente da Lei 8.666/1993;

Considerando que a empresa **Medcommerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** recebeu a Nota de Empenho nº. 2044/2014 - processo 27/001482/2014, no valor de R\$ 316,80, em 15/05/2014 para entrega imediata dos medicamentos;

Considerando que a entrega só ocorreu em 03/09/2014, no valor total, conforme DANFE 000.132.387;

Considerando o inequívoco e inescusável atraso no cumprimento das obrigações avançadas, bem como as notificações realizadas por meio dos ofícios DAF/SES/MS nº. 7.047/14, 8.540/14 e 10.034/14;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **Medcommerce Comércio de medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 37.396.017/0001-10, estabelecida na Rua 255, n. 931 - Qd. 02 Lt. 125 - Setbr Coimbra, Goiânia/GO - CEP: 74.535-450, a penalidade de Advertência, conforme dispõe o Pregão Eletrônico nº. 076/2013, e em razão dos princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação para, querendo, apresentar contraditório.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande, 06 de outubro de 2014.

Antonio Lastoria
Secretário de Estado de Saúde interino
SES/MS.

Resolução nº074/SES/MS Campo Grande, 06 de outubro de 2014.

O Secretário de Estado de Saúde Interino de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de Julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996 de 11 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Resolução N.009/SES/MS, de 21 de fevereiro de 2014, republicada no DOEMS nº 8.713 de 11/07/14,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Instrução Normativa CAF/CS Nº 01/2014, que define normas para distribuição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO LASTORIA
Secretário de Estado de Saúde Interino

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAF/CS Nº 01/2014

Normas para Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Estado de Mato Grosso do Sul

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) regulamentado por meio da Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, constitui-se numa estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. Esse Componente foi implantado no sentido de aprimorar e substituir o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

No âmbito de Mato Grosso do Sul, este Componente foi regulamentado por meio da Resolução N.009/SES/MS, de 21 de fevereiro de 2014, republicada no DOEMS nº 8.713 de 11/07/14, que orienta sua execução em todo o estado.

Visando garantir o acesso a esses fármacos à população do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, os Núcleos Regionais de Saúde (NRS) se constituem em unidades descentralizadas da Secretaria de Estado de Saúde (SES) para distribuir os medicamentos e dar suporte às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) também por este fim. São eles: NRS de Aquidauana, NRS de Coxim, NRS de Dourados, NRS de Jardim, NRS de Naviraí, NRS de Nova Andradina, NRS de Paranaíba, NRS de Ponta Porã e NRS de Três Lagoas.

Para a distribuição dos medicamentos do CEAF aos usuários da Região de Corumbá, foi estabelecida parceria da SES com a SMS de Corumbá. Em relação aos usuários da Microrregião de Campo Grande, a distribuição se dá por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Especializada (Casa da Saúde/SES) localizada à Avenida Afonso Pensa, 3547 - Centro, Campo Grande/MS. Também são unidades descentralizadas os serviços de referência* definidos pela gestão estadual por meio de Termo específico.

Cada NRS é responsável por fazer a distribuição dos medicamentos do CEAF aos municípios de sua abrangência, prestando as devidas orientações acerca de armazenamento, transporte e dispensação, objetivando que os usuários recebam os fármacos em ideais condições de uso. Tal determinação cabe também à SMS de Corumbá e ao setor de distribuição da Casa da Saúde, em relação aos municípios de abrangência assim como aos serviços de referência* em relação aos respectivos usuários que utilizam medicamentos do CEAF.

Os NRS, as SMS e os serviços de referência* continuarão a enviar os laudos de solicitações, renovações, adequações e receitas controladas (que devem ser encaminhadas mensalmente) referente ao CEAF diretamente à Casa da Saúde, onde é realizado o processo de avaliação e/ou autorização de toda a documentação.

A partir de 01 de Novembro/2014, para assegurar o transporte e a conservação da forma mais adequada possível, a retirada de medicamentos do CEAF ficará assim distribuída:

- pacientes residentes em Campo Grande e nos demais municípios da Microrregião de Campo Grande (Bandeirantes, Camapuã, Chapadão do Sul, Corguinho, Costa Rica Figueirão, Jaraguari, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Paraíso das Águas, Ribas do Rio Negro, Rio Negro, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Terenos): o paciente ou seu representante, ou ainda o funcionário da respectiva SMS, deve retirar na Casa da Saúde;

- Núcleos Regionais de Saúde, SMS de Corumbá e serviços de referência*: devem retirar diretamente na Gerência de Abastecimento Farmacêutico (GAF), localizada à Rua Delegado Osmar de Camargo, s/n - Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

A Casa da Saúde informará à GAF, por meio de listagem, a relação de medicamentos a serem retirados por cada NRS, SMS de Corumbá ou serviço de referência*, com as quantidades exatas a serem dispensadas. Conforme o disposto no parágrafo anterior, os NRS, a SMS de Corumbá e os serviços de referência* não mais farão a retirada na Casa da Saúde como anteriormente.

Para a retirada da medicação, os NRS, SMS de Corumbá e serviços de referência* deverão seguir as datas e horários definidos em Cronograma estabelecido pela Casa da Saúde. Excepcionalmente, caso houver necessidade de mudança de data ou horário, a mesma deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 horas, ou à Casa da Saúde se for o caso (através do telefone 3322-7149 e também pelo e-mail freitas.marina@saude.ms.gov.br) ou à GAF (através do telefone 3318-1819/1843 e também pelo e-mail gerencia.medicamentos@saude.ms.gov.br). No dia e horário estipulado para a retirada dos medicamentos, o NRS, SMS ou serviço de referência* deverá comparecer conforme o caso, à Casa da Saúde ou à GAF com caixa(s) de isopor e/ou térmica(s) e gelo reutilizável para o adequado transporte dos fármacos.

A GAF devolverá a relação dos medicamentos enviados e as respectivas guias de remessa à Casa da Saúde imediatamente após a liberação da medicação para os NRS, SMS de Corumbá ou serviços de referência*, informando caso os quantitativos liberados forem diferentes dos solicitados, para que sejam tomadas medidas administrativas do CEAF, no mês de referência.

A conferência de medicamentos nos NRS, SMS de Corumbá e serviços de referência* e nas SMS da Microrregião de Campo Grande quanto aos itens e quantitativos entregues deve ser feita em até 24 horas e, em caso de divergência, a mesma deverá ser informada imediatamente por meio dos contatos acima, conforme o caso, para as providências necessárias.

O transporte dos medicamentos até o seu destino é de responsabilidade dos NRS, SMS de Corumbá, serviços de referência* e SMS da Microrregião de Campo Grande. A carga das unidades descentralizadas, com o apoio da GAF e ou da Casa da Saúde, os motoristas devem ser devidamente orientados para essa função, evitando que a qualidade e estabilidade dos medicamentos sejam comprometidas, recomendando-se colher assinatura em ata por ocasião dessas orientações, que incluem as seguintes medidas de segurança, que são imprescindíveis:

- Os veículos devem estar perfeitamente limpos e isentos de sujeira;
- Não transportar produtos farmacêuticos em ambientes úmidos, sem ventilação ou expostos ao sol;
- Usar veículo fechado;
- Nunca expor os produtos diretamente ao sol ou a chuva;
- Não deixar o veículo estacionado ao sol, evitando o calor excessivo (acima 25°C);
- Não misturar medicamentos com outros produtos ou materiais, evitando contaminação;
- Manter temperatura, luz e umidade adequada e proteger os medicamentos de quaisquer outros fatores externos que possam afetar sua qualidade, segurança e eficácia;
- Para produtos termolábeis, manter temperatura ideal de armazenamento, que é de 2 a 8 °C;
- Não congelar medicamentos;
- Não transportar produtos com gelo seco;
- Embalagem sem violação ou danos.
- No descarregamento dos medicamentos, deve-se atentar para os seguintes cuidados:

- Evitar golpes que possam ocasionar danos aos produtos;
- Descarregar primeiro os produtos termolábeis, armazenando-os imediatamente no refrigerador e ou câmara fria;
- Inspeccionar visualmente algumas unidades para verificar se houve danos aos produtos (qualquer alteração comunicar imediatamente à GAF).

Todos os medicamentos devem ser armazenados sob condições apropriadas, de forma ordenada, preservando-se a identidade e a integridade e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo fabricante. Tais condições incluem:

- Ao abrigo da luz e do sol;
- Embalagem sem violação ou danos;
- Manutenção da temperatura ideal de armazenamento (2 a 8 graus) para produtos termolábeis; não congelar;
- No caso de medicamentos distribuídos pela SES, com prazo de validade expirado, devolver para origem (GAF), observando os cuidados de transporte;

- Quanto aos medicamentos não retirados pelo usuário, a Casa da Saúde deverá ser informada impreterivelmente até o penúltimo dia útil do mês corrente, via email edilson.silva@saude.ms.gov.br e/ou freitas.marina@saude.ms.gov.br, com o nome completo dos usuários, para que sejam tomadas as medidas administrativas em relação ao próximo fornecimento (desconto na remessa seguinte e/ou devolução dos medicamentos à origem).

Quando à dispensação dos medicamentos, deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e a Resolução N.009/SES/MS, de 21 de fevereiro de 2014, republicada no DOEMS nº 8.713 de 11/07/14.

*estabelecimentos de saúde que exercem papel de referência em serviço especializado credenciado e ou habilitado pelo SUS e que têm Acordo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CEDCA/MS N. 02, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CEDCA/MS, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Tornar público o parecer da Comissão Eleitoral quanto ao registro da candidatura das entidades abaixo relacionadas, conforme especificação constante no quadro:

ENTIDADES	PARECER
1-Instituto Delta de Desenvolvimento Social e Gestão Humana	INDEFERIDA
2-Associação Filantrópica Acácia Morena.	INDEFERIDA
3-Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Anália Franco.	DEFERIDA
4-Missão Salesiana de Corumbá MS	INDEFERIDA
5-Casa da Criança Peniel	DEFERIDA
6- Instituto Maná do Céu para os Povos	DEFERIDA
7-Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária	DEFERIDA
8-IBISS-CO Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável	INDEFERIDA
9-CRESS- Conselho Regional de Serviço Social	INDEFERIDA
10-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá MS	DEFERIDA
11- AACC- Associação dos Amigos das Crianças com Câncer de MS	DEFERIDA
12 - Instituto Moinho Cultural - Corumbá MS	DEFERIDA
13- Associação Tagarela para o Desenvolvimento do Potencial do Portador de Necessidades Especiais	DEFERIDA
14- Missão Salesiana de Mato Grosso - Campo Grande MS	DEFERIDA
15- Associação Pestalozzi de Campo Grande MS	DEFERIDA

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Mauro Devanir Pavan

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul - CEDCA/MS

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS n. 41, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL (CEDCA/MS), reunido em Assembleia Ordinária, no dia 17 de setembro de 2014, realizada no Auditório da Casa da Assistência Social e da Cidadania (CASC), e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.435, de 19 de novembro de 2007 e pelo Regimento Interno do CEDCA/MS, delibera:

Art. 1º Aprovar, os critérios sobre a inscrição de programas de atendimento socioeducativo de privação e restrição de liberdade no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

MARLENE VEIGA ESPÓSITO

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS)

ANEXO

INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CEDCA/MS

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul - CEDCA/MS, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art.

204, inciso II e art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, art. 4º, §1º e §2º e art. 9º e art. 81 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - SINASE, dispõe sobre inscrição de programas de atendimento socioeducativo de privação e restrição de liberdade no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os programas de atendimento socioeducativos sob regime de internação e semiliberdade existentes no território do Estado de Mato Grosso do Sul serão obrigatoriamente inscritos no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso do Sul - CEDCA/MS.

§ 1º A alteração de programas de semiliberdade e internação serão obrigatoriamente inscritas no CEDCA/MS.

§ 2º A inscrição far-se-á por unidade executora de programa de privação de liberdade e restrição de liberdade, observando-se as normativas da Lei nº 8.069/90 desta Resolução.

I - Os requerimentos deverão ser realizados individualmente por unidade
II - A solicitação de inscrição deverá ser feita no prazo de 15 dias a partir da data da publicação da Resolução em diário oficial do estado

III - A visita de vistoria será realizada por uma comissão do CEDCA, com posta para este fim ou uma comissão já existente, será no prazo de até 30 dias após o recebimento do requerimento.

IV - A concessão de inscrição e emissão de certificado se dará em duas modalidades: a) **definitiva**, caso esteja adequado à resolução b) **provisória**, caso a unidade não contemple a todos os requisitos da resolução, porém será estabelecido um prazo de até um ano para que a unidade se adéque aos requisitos.

§ 3º A extinção de programas deverá ser comunicada imediatamente ao CEDCA/MS.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS

Art. 2º - As entidades ou órgão públicos deverão anexar ao requerimento de inscrição os documentos estabelecidos neste artigo.

I - Órgãos Governamentais:

a) Formulário de requerimento de inscrição preenchido, disponibilizado pelo CEDCA/MS;

b) Ato de nomeação de dirigente da unidade de atendimento;

c) Cartão atualizado do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) Cópia da carteira de identidade e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal da unidade executora.

e) Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;

f) Proposta Política Pedagógica, conforme disposto no artigo 3º desta Resolução.

II - Entidades Não-Governamentais:

a) Formulário de requerimento de inscrição preenchido, disponibilizado pelo CEDCA/MS;

b) Cópia do estatuto social atualizado e alterações do requerente, registrado no cartório;

c) Ata de eleição e posse atualizada da diretoria, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

d) Cartão atualizado do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

f) Comprovação da representação legal, atualizada, dos dirigentes da entidade não governamental, cópia da carteira de identidade e cópia do Cadastro de Pessoa Físicas - CPF;

g) Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;

h) Cópia do Registro da Entidade no CMDCA;

i) Proposta Política Pedagógica, conforme disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 3º - Além da especificação do regime de atendimento são requisito obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento socioeducativo:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

c) previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - política de formação dos recursos humanos;

V - previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;

VII - adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

Art. 4º- São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade e internação:

I - comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência do sistema;

II - previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a prática de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 da Lei nº 12.594/2012.